



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## DECRETO Nº. 396/2020

**SÚMULA:** “Dispõe sobre as possibilidades de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U.”.

O Prefeito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 67 aos 74 e 155, 156 da Lei Complementar nº 706/2001.

**Considerando** a necessidade de controle e eficiência da arrecadação tributária;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o benefício de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (.I.P.T.U.).

### DECRETA:

#### DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IPTU

**Art. 1º** - As isenções de que trata o artigo 124 da Lei Complementar 2.254/2013 serão reconhecidas anualmente, mediante declaração de solicitação do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

**§1º** - A declaração de solicitação deverá constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção constantes no art. 125 da Lei Complementar nº 2.254/2013.

**§2º** - A declaração de solicitação de isenção do IPTU referente ao exercício fiscal de 2021 deverá ser protocolizada no Município até a data de **30/11/2020**.

**§3º** - Com base no artigo 125 § 4º. Da Lei Complementar nº 2.254/2013 os contribuintes que tiveram seu pedido de isenção deferido para o exercício de 2020 ficam dispensadas de apresentar a documentação comprobatória para o exercício de 2021.

**§4º** - Não são alcançados pelo § 3º desse artigo os pedidos deferidos para remissão de tributos protocolizados nos exercícios anteriores.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**§5º** - Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá à comissão competente avaliar a situação.

**Art. 2º** - Quando não cumpridas às exigências determinadas no Título IV da Lei Complementar nº 2.254/2013, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte (18/09/2020).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal